

**ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 010/ LALI-2/2018 - NAN****LICITAÇÃO Nº 058/LALI-2/SBSP/2018**

CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DO EDIFÍCIO GARAGEM, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LOCALIZADA NO AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS - SBSP, NOS MOLDES DA LEI N. 13.303/2016.

Nos termos do subitem 12.1 do Edital da Licitação em referência, a Comissão presta os seguintes esclarecimentos sobre o Instrumento Convocatório.

Cumpre-nos registrar que as solicitações constantes neste Esclarecimento 010/LALI-2/2018-NAN foram encaminhadas nesta data, sendo, portanto intempestivas. A Comissão, porém, em que pese NÃO CONHECER a peça, decidiu respondê-las *De Ofício* em demonstração de seu compromisso com a legalidade, com a correção dos atos e com os princípios aos quais a Administração Pública está sujeita.

**1ª PARTE – ESCLARECIMENTOS****1ª PERGUNTA**

Considerando o teor da Resposta à 23ª Pergunta constante do “Esclarecimento de Dúvidas n.º 006/LALI-2/2018 – NAN” disponibilizado às 17h38m do dia 31/10/2018 e o entendimento desta Comissão no sentido de que a exploração nos Bolsões B e C de estacionamento poderá somente ocorrer como mera atividade complementar e vinculada a outras atividades principais (“Equipamentos”), entendemos que esse(s) estacionamento(s) e/ou espaço(s) (“Áreas”) serão de uso exclusivo dos comprovados usuários, clientes ou qualquer tipo de utilizador do(s) respectivo(s) e específico(s) Equipamento(s) vinculado(s) às Áreas utilizadas, não podendo ser utilizadas para atendimento dos usuários e passageiros do aeroporto. Por favor, confirmar se o nosso entendimento está correto.

**RESPOSTA:**

Conforme disposto no Esclarecimento de Dúvidas n.º 006/LALI-2/2018-NAN, 009/LALI-2/2018-NAN e item 4.14 do Termo de Referência, as áreas denominadas de bolsão “B” e “C” não serão destinadas para o mesmo objeto da presente licitação, ou seja, “Estacionamento de Veículos”.

Caso as atividades a serem desenvolvidas nos respectivos bolsões, necessitem de estacionamento para atender ao objeto principal, não haverá impedimento - devendo, para tanto, ter o estacionamento destinado única e exclusivamente para atender a demanda gerada pelo empreendimento, assim como seus clientes e usuários.

Para melhor exemplificar a questão citamos as possíveis atividades – “objetos”: Locadora de Veículos, Hotel, Centro de Convenções, Centro Atacadista, Centro Médico, entre outros.

(Continuação Esclarecimento nº 010/LALI-2/2018 – NAN)

### **2ª PERGUNTA**

Item 4.5 do Termo de Referência – Considerando a obrigação prevista no item 4.5. do Termo de Referência anexo ao Edital de ocupação do pavimento praça e o direito conferido à futura concessionária no item 4.5 do Termo de Referência, consoante qual a concessionária deverá explorar a Praça, entende-se que a anuência da INFRAERO é ato vinculado, não podendo ser denegada por questões mercadológicas relacionadas à exploração de atividades similares em outras áreas localizadas no sítio aeroportuário. Por favor, confirmar se o entendimento acima está correto.

#### **RESPOSTA:**

O entendimento está correto.

### **3ª PERGUNTA**

Item 4.9.6 do Termo de Referência – Considerando que (i) o item 4.9.6 do Termo de Referência dispõe que o número de usuários mensalistas não poderá exceder a 30% da quantidade de vagas existentes e (ii) a concessão é outorgada por conta e risco da futura concessionária, entendemos que o percentual previsto no item 4.6 do Termo de Referência corresponde ao limite máximo a ser observado pela futura concessionária ao definir o número de usuários mensalistas que utilizarão o estacionamento tendo, portanto, liberdade de fixar o percentual de vagas no EDG dedicado para vagas de mensalistas. Por favor, confirmar se o entendimento acima está correto.

#### **RESPOSTA:**

O entendimento não está correto. De acordo com o item 4.9.1 e 4.9.2 a utilização do estacionamento para o usuário MENSALISTA será uma prerrogativa da Infraero, não excedendo 30% (trinta por cento) da quantidade de vagas existentes no estacionamento.

### **4ª PERGUNTA**

Item 4.10.3.4 do Termo de Referência – Considerando que (i) o item 4.10.3.4 do Termo de Referência dispõe que a quantidade de permissão para usuários isentos não poderão exceder a 10% da quantidade de vagas existentes no estacionamento, (ii) conforme o item 4.14 do Termo de Referência os estacionamentos externos (também chamados de bolsão “B” e bolsão “C”) não fazem parte da Licitação, com a previsão de que as vagas serão desativadas, (iii) a atual concessionária do EDG aloca a maior parte dos usuários isentos nos bolsões e (iv) a projeção de receitas envolve diretamente a competitividade das propostas, entendemos que desde que observado o limite fixado pela INFRAERO no item 4.10.3.4 do Termo de Referência anexado ao Edital, a concessionária terá a prerrogativa de definir com liberdade a disponibilidade de vagas no EDG para utilização pelos isentos autorizados nos termos do referido item. Por favor, confirmar se o entendimento acima está correto.

**Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária**

Superintendência de Logística Administrativa

Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco “A”, Lote 58, Ed. Infraero, Brasília – DF, CEP 70304-902

Tel.: (0xx61) 3312-3752/3550 - HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

(Continuação Esclarecimento nº 010/LALI-2/2018 – NAN)

**RESPOSTA:**

Vide item precedente, também aplicável ao usuário ISENTTO constante no item 4.10 do Termo de Referência.

**5ª PERGUNTA**

Item 4.15 do Termo de Referência:

- (i) Considerando que o item.4.15 do Termo de Referência proíbe, expressamente, a exploração comercial de balcão de locadoras de veículos em qualquer das áreas concedidas, solicitamos que seja esclarecido:
  - (a) Se as empresas atualmente situadas nessas áreas para a exploração da atividade de locação de veículos terão seus contratos rescindidos;
  - (b) Se haverá algum ônus financeiro (multa, indenização ou outro valor) decorrente da interrupção/encerramento dos contratos da atual concessionária com as locadoras de veículos que operam no estacionamento
- (ii) Entendemos que eventuais ônus financeiros decorrentes da extinção dos contratos ora mencionados não serão assumidos, em qualquer hipótese, pela futura concessionária. Por favor, confirmar se o entendimento deste item (ii) está correto.
- (iii) Ainda, entendemos que existindo espaço na área concedida à futura concessionária, e diante da inviabilidade indicada pela futura concessionária a terceiros interessados de exploração de balcão de locadoras de veículos em outras localidades do Aeroporto, poderá haver a exploração comercial de balcão de locadores de veículos na área de concessão. Por favor, confirmar se o entendimento deste item (iii) está correto.

**RESPOSTAS:**

- (i) - a) Os contratos de subconcessão ora vigentes (firmados entre o atual concessionário e terceiros) não possuem data de término posterior à do contrato principal. Desta forma, findo o contrato de concessão estão igualmente encerradas as subconcessões.
- (i) - b) Não haverá qualquer ônus financeiro ao futuro CONCESSIONÁRIO, haja visto que não haverá nenhum contrato de subconcessão vigente após o término do contrato principal.
- (ii) Vide (i) letra “b”
- (iii) Conforme item 4.15 do Termo de Referência, fica expressamente vedada a exploração comercial de balcão de locadoras de veículos nas áreas objeto dessa licitação.

## **2ª PARTE - RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital. Informações na Gerência de Licitações do Centro de Serviços Administrativos e Técnicos de Brasília da INFRAERO localizada no SCS, Quadra 04, Bloco “A”, Edifício Centro-Oeste, em Brasília/DF ou pelo telefone nº (61) 3312-1862/3550 ou, ainda, nos sítios eletrônicos da Infraero ([www.infraero.gov.br/licitações](http://www.infraero.gov.br/licitações)) e [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br).

Brasília/DF, 1º de novembro de 2018.

**ANDREIA E SILVA HEIDMANN**  
Presidente Suplente  
Ato adm. Nº CSAT-AAD-2018/00300

**ELLEN SABRINA SIMOES**  
Membro Técnico  
Ato adm. Nº CSAT-AAD-2018/00300

**CARLOS AUGUSTO A. GUERRA**  
Membro Técnico  
Ato adm. Nº CSAT-AAD-2018/00300